

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

101891/CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (AG. ADM.) / 0,5 diárias (Completa) / de 19/04/2011 a 19/04/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222890**

**PORTARIA: 56**

Objetivo: PARTICIPAR DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, Nº 01 E 02/2011

Fundamento Legal: LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

102941/ROSANA MARIA DE SOUSA (ADMINISTRADORA) / 0,5 diárias (Completa) / de 19/04/2011 a 19/04/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222886**

**PORTARIA: 55**

Objetivo: PARTICIPAR DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, Nº 01 E 02/2011

Fundamento Legal: LEI 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

131101/ALBERTO COSTA PEREIRA (ENG AGR) / 0,5 diárias (Completa) / de 19/04/2011 a 19/04/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223085**

**PORTARIA: 061/2011**

Objetivo: Dar apoio ao Engenheiro Agrônomo Antonio Fernando Souza Reis aos referidos municípios.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Quatipuru/PA - Brasil

Tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5009154/João Carlos Moraes Gonçalves (Auxiliar Administrativo) / 2,5 diárias (Completa) / de 18/04/2011 a 20/04/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223224**

**PORTARIA: 062/2011**

Objetivo: Dar apoio a Administradora Rosana Correa de Sousa ao referido Município

Fundamento Legal: 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Castanhal/PA - Brasil<br

Servidor(es):

240071/Nelson Antonio de Souza (Vigia) / 0,5 diárias (Completa) / de 19/04/2011 a 19/04/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

possibilidade de posterior alteração da poligonal arrecadada, com abandono de possíveis áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo de Arrecadação atuado no ITERPA sob o n. **2010/135200**.

#### RESOLVE:

**I – ARRECADAR**, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada "Gleba Santa Rita – Área II", com **111,0869 (cento e onze hectares, oito ares e sessenta e nove centiares)**, situada no Município de Bujaru, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo da estação **C5X-M-0855**, definida pela coordenada geodésica de Latitude 1°35'24,44" Sul e Longitude 48°04'14,07" Oeste, Datum SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.824.012,736m Norte e 825.990,716m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 446,95 metros e com o azimute plano de 117°53'45", chega-se na estação **C5X-M-0655** de coordenada N = 9.823.803,625m e E = 826.385,729m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 244,70 metros e com o azimute plano de 137°00'21", chega-se na estação **C5X-M-0639** de coordenada N = 9.823.624,648m e E = 826.552,593m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 206,00 metros e com o azimute plano de 157°48'48", chega-se na estação **C5X-M-0663** de coordenada N = 9.823.433,905m e E = 826.630,382m; desta, **atravessando neste trecho com a faixa de domínio do Ramal do Vilage**, seguindo com uma distância de 15,51 metros e com o azimute plano de 82°42'11", chega-se na estação **C5X-M-1292** de coordenada N = 9.823.435,875m e E = 826.645,767m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 53,92 metros e com o azimute plano de 83°18'31", chega-se na estação **C5X-M-1259** de coordenada N = 9.823.442,158m e E = 826.699,322m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 130°55'06", chega-se na estação **C5X-M-0860** de coordenada N = 9.823.300,395m e E = 826.862,872m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 235,84 metros e com o azimute plano de 180°59'38", chega-se na estação **C5X-M-1261** de coordenada N = 9.823.064,589m e E = 826.858,781m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 256,04 metros e com o azimute plano de 124°55'53", chega-se na estação **C5X-M-0766** de coordenada N = 9.822.917,984m e E = 827.068,689m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Açu**, seguindo com uma distância de 414,31 metros e com o azimute plano de 168°16'10", chega-se na estação **C5X-M-1319** de coordenada N = 9.822.512,323m e E = 827.152,923m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 241,80 metros e com o azimute plano de 261°10'12", chega-se na estação **C5X-M-1337** de coordenada N = 9.822.475,206m e E = 826.913,991m; desta, **atravessando neste trecho com a faixa de domínio do Ramal Vilage**, seguindo com uma distância de 21,76 metros e com o azimute plano de 260°48'06", chega-se na estação **C5X-M-0739** de coordenada N = 9.822.471,727m e E = 826.892,507m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 210,42 metros e com o azimute plano de 262°00'12", chega-se na estação **C5X-M-1338** de coordenada N = 9.822.442,455m e E = 826.684,138m; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 801,39 metros e com o azimute plano de 261°35'50", chega-se na estação **C5X-M-1320** de coordenada N = 9.822.325,347m e E = 825.891,346m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 460,00 metros e com o azimute plano de 24°43'49", chega-se na estação **C5X-M-0851** de coordenada N = 9.822.743,162m e E = 826.083,788m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 217,41 metros e com o azimute plano de 345°55'12", chega-se na estação **C5X-M-1324** de coordenada N = 9.822.954,042m e E = 826.030,897m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 210,39 metros e com o azimute plano de 14°52'53", chega-se na estação **C5X-M-0650** de coordenada N = 9.823.157,371m e E = 826.084,928m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 216,40 metros e com o azimute plano de 9°05'47", chega-se na estação **C5X-M-0698** de coordenada N = 9.823.371,045m e E = 826.119,139m; desta, **confrontando neste trecho com**

**a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 203,43 metros e com o azimute plano de 4°25'18", chega-se na estação **C5X-M-0834** de coordenada N = 9.823.573,867m e E = 826.134,822m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 198,15 metros e com o azimute plano de 357°55'36", chega-se na estação **C5X-M-0713** de coordenada N = 9.823.771,891m e E = 826.127,653m; desta, **confrontando neste trecho com a várzea da margem esquerda do Igarapé Querapenam**, seguindo com uma distância de 277,05 metros e com o azimute plano de 330°22'44", chega-se na estação **C5X-M-0855**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: foram deduzidos a área **1,7219 ha (um hectare setenta e dois ares e dezenove centiares)** referentes a faixa de domínio do ramal do Vilage. Todas as estações aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geodésico, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e Cuiabá respectivamente nas coordenadas (N)= 8.234.791,575 m / (E)= 191.946,760 m e (N)= 8.280.082,107 m / (E)= 599.791,609 m e encontram-se representadas do sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**II – DETERMINAR** à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bujaru.

**Carlos Lamarão Corrêa**

Presidente

**PORTARIA Nº 0190, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222788**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os mapas cadastrais do Instituto, mapeou terras devolutas de domínio do Estado do Pará, localizadas no Município de Bujaru, abrangendo área de 523,1371 hectares;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação com ressalva à possibilidade de posterior alteração da poligonal arrecadada, com abandono de possíveis áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo de Arrecadação atuado no ITERPA sob o n. **2010/135200**.

#### RESOLVE:

**I – ARRECADAR**, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, que passa a ser denominada "Gleba Santa Rita – Área I", com **523,1371 (quinhentos e vinte e três hectares, treze ares e setenta e um centiares)**, situada no Município de Bujaru, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo da estação **C5X-M-0791**, definida pela coordenada geodésica de Latitude 1°35'26,06" Sul e Longitude 48°05'19,96" Oeste, Datum SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.823.965,884m Norte e 823.952,178m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, **confrontando neste trecho com Terras do Estado**, seguindo com uma distância de 686,48 metros e com o azimute plano de 93°51'31", chega-se na estação **C5X-M-0858** de coordenada N = 9.823.919,687m e E = 824.637,098m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 591,21 metros e com o azimute plano de 89°53'51", chega-se na estação **C5X-M-0622** de coordenada N = 9.823.920,744m e E = 825.228,309m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 292,66 metros e com o azimute plano de 9°39'22", chega-se na estação **C5X-M-0849** de coordenada N = 9.824.209,253m e E = 825.277,397m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 221,10 metros e com o azimute plano de 17°54'47", chega-se na estação **C5X-M-0836** de coordenada N = 9.824.419,633m e E = 825.345,401m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 316,45 metros e com o azimute plano de 24°46'09", chega-se na estação **C5X-M-0706** de coordenada N = 9.824.706,971m e E = 825.477,982m; desta, **confrontando neste trecho com Assentamento Itabira**, seguindo com uma distância de 270,63

## Instituto de Terras do Pará

**PORTARIA Nº 0191, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222791**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os mapas cadastrais do Instituto, mapeou terras devolutas de domínio do Estado do Pará, localizadas no Município de Bujaru, abrangendo área de 111,0869 hectares;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação com ressalva à